



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

Quarta-feira • 18 de Maio de 2022 • Ano X • Nº 2875

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicoara publica:

- **Decreto Nº 039, de 18 de maio de 2022** - Dispõe sobre exoneração de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 040, de 18 de maio de 2022** - Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 041, de 18 de maio de 2022** - Dispõe sobre nomeação de Administrador Regional II do Município de Ibicoara - BA, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 042, de 18 de maio de 2022** - Dispõe sobre nomeação de Diretoria de Administração e Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Ibicoara - BA, e dá outras providências.
- **Portaria Nº 033, de 18 de maio de 2022** - Designa servidor para desempenhar funções de Coordenador de Transportes da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibicoara - BA, e dá outras providências.
- **Edital Nº 001/2022 - Processo Seletivo Simplificado para Atendimento ao Programa Tempo de Aprender** - Estabelece normas e procedimentos para a Seleção de Voluntários que atuarão como Assistentes de Alfabetização no Programa Tempo de Aprender.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



**DECRETO n.º 039, de 18 de maio de 2022.**

**“Dispõe sobre exoneração de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais em vigor,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado o Sr. **Elias de Souza Ozorio**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 802.424.136-68, do cargo em comissão de Diretor de Esportes da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Ibicoara - BA.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de maio de 2022.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 18 de maio de 2022.

**GILMADSON CRUZ DE MELO**

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M6BIFCXN2QKRKKBKCDCL2W

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**DECRETO n.º 040, de 18 de maio de 2022**

**“Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma da Lei Orgânica Municipal e

Na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Na Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

Na Lei no 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º, e

Nas Leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 – SUS), educação (nº 9.294/1996 – LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança; e

**CONSIDERANDO** os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

**CONSIDERANDO** os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199



Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, nº 2 e nº 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

**CONSIDERANDO** os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010; e

**CONSIDERANDO** os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

#### DECRETA

**Art. 1º** - Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPi deste Município de Ibicoara, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do Governo Municipal e da Sociedade Civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

**§ 1º** - Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

**§ 2º** - São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

**Art. 2º** - Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Ibicoara, que será integrada por representantes:

- a) Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Do Conselho Tutelar;
- c) Da Comissão Intersetorial do Selo Unicef;

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199



- d) Da Comissão Setorial do Selo Unicef;
- e) Dos conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social;
- f) Dos órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, meio ambiente e infraestrutura;
- g) Do órgão municipal gestor de administração, planejamento e finanças;
- h) Das famílias.

**§1º** - Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

**§ 2º** - A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

**Art. 3º** - A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

**§ 1º** - A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

**§ 2º** - O PMPI de Ibicoara deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

**Art. 4º** - O Plano Municipal pela Primeira Infância de Ibicoara será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 18 de maio de 2022.

**GILMADSON CRUZ DE MELO**

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199



**DECRETO n.º 041, de 18 de maio de 2022**

**“Dispõe sobre nomeação de Administrador Regional II do Município de Ibicoara - BA, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais em vigor,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado para exercer as funções inerentes ao cargo de Administrador Regional II do Município de Ibicoara - BA, o Sr. o Sr. **Elias de Souza Ozorio**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 802.424.136-68.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2022.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 18 de maio de 2022.

**GILMADSON CRUZ DE MELO**

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199



**DECRETO n.º 042, de 18 de maio de 2022**

**“Dispõe sobre nomeação de Diretoria de Administração e Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Ibicoara - BA, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais em vigor,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado para exercer as funções inerentes ao cargo de Diretor de Administração e Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Ibicoara - BA, o Sr. **João Gomes de Oliveira Neto**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 001.411.935-81.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2022.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 18 de maio de 2022.

**GILMADSON CRUZ DE MELO**

Prefeito Municipal

**ALCIONE FERREIRA SILVA**

Secretaria Municipal de Educação

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199

## **Portarias**



**PORTARIA n.º 033, de 18 de maio de 2022.**

**“Designa servidor para desempenhar funções de Coordenador de Transportes da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibicoara – BA, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais em vigor,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **João Gomes de Oliveira Neto**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 001.411.935-81, para desempenhar as funções de Coordenador de Transportes da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibicoara – BA.

**Art. 2º** - Ficam revogadas todas as demais portarias e instrumentos normativos relativos à presente designação.

**Art. 3º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de maio de 2022.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Ibicoara – BA, em 18 de maio de 2022.

**GILMADSON CRUZ DE MELO**

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199



## **Edital**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Ibicoara  
Secretaria Municipal de Educação



**EDITAL 001/2022**

### **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER**

Estabelece normas e procedimentos para a **SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS** que atuarão como **Assistentes de Alfabetização no Programa Tempo de Aprender**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA-BA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SME), situada na Av. Nathan Aguiar, Nº 725, Centro, Ibicoara-BA, aderiu ao Programa Tempo de Aprender, ofertado pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da portaria nº 280, de 19 de Fevereiro de 2020, alterado pela Portaria nº 546, de 20 de julho de 2021 e consolidado pela resolução nº 06, de 20 de Abril de 2021. O programa segue as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.364, de 20 de dezembro de 1996, bem como da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Resolução CBE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, direcionado a aprendizagem, tendo o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo como suas principais metas. Assim, a Prefeitura Municipal de Ibicoara, vem tornar público o processo de seleção de Assistentes de Alfabetização para atuarem, de forma voluntária, no Programa Tempo de Aprender, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibicoara-BA.

#### **1. DO PROGRAMA**

1.1. O Programa Tempo de Aprender, regulamentado pela Portaria do Ministério da Educação - MEC nº 280, de 19 de fevereiro de 2020 e alterado pela Portaria nº 546, de 20 de julho de 2021, tem como objetivo elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, dos estudantes regularmente

Avenida Nathan Aguiar, Nº 725 – CEP: 46.760-000  
Email: [ibicoaraeducacao@gmail.com](mailto:ibicoaraeducacao@gmail.com)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M6BIFCXN2QKRKKBKCDCL2W

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Ibicoara  
Secretaria Municipal de Educação



matriculados no 1º e 2º anos do ensino fundamental. Além disso, pretende contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, na prevenção do abandono, da reprovação, da distorção idade/ano escolar, mediante a intensificação de ações pedagógicas voltadas para o apoio e fortalecimento do processo de alfabetização.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado de Assistentes de Alfabetização a que se destina o presente Edital, tem como meta o preenchimento de VAGAS para atuação no Programa Tempo de Aprender nas Unidades Escolares Municipais do Ensino Fundamental de Ibicoara-BA, selecionadas de acordo com critérios estipulados pelo Ministério da Educação (MEC).

1.3. Os candidatos selecionados, convocados e designados atuarão pelo período de até 8 meses com início a ser estipulado pelo FNDE de acordo com os recursos repassados às unidades escolares aptas participantes do programa.

1.4. Os Assistentes de Alfabetização classificados e selecionados deverão realizar o Curso Online de Práticas de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, a fim de garantir apoio e suporte pedagógico orientador e formativo para as escolas desenvolverem, com êxito, o processo de alfabetização.

1.5. A atuação do Assistente de Alfabetização, no Programa Tempo de Aprender, é atividade de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso Voluntário.

1.6. Para o exercício de suas atividades, o Assistente de Alfabetização selecionado receberá a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação, ajuda de custo de acordo com os critérios estabelecidos pela portaria nº 280, de 19 de Fevereiro de 2020, consolidado pela resolução nº 06, de 20 de Abril de 2021, de acordo com o interesse e a conveniência da SME e das unidades escolares, objetos do respectivo programa e em nenhuma hipótese, configura-se como remuneração por serviços prestados.

## 2. DA SELEÇÃO

Avenida Nathan Aguiar, Nº 725 – CEP: 46.760-000  
Email: [ibicoaraeducacao@gmail.com](mailto:ibicoaraeducacao@gmail.com)



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Ibicoara  
Secretaria Municipal de Educação



2.1. O presente Edital estabelece normas e procedimentos destinados à seleção de voluntários para atuarem como **Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender**, na forma da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (Lei do Voluntariado). **As atividades desenvolvidas pelos Assistentes de Alfabetização serão consideradas de natureza voluntária**, sendo obrigatória a celebração do **Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário**, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. O processo seletivo compreenderá a inscrição e a documentação comprobatória.

2.2. Serão considerados os seguintes critérios para a seleção:

2.2.1 Dos Assistentes de Alfabetização:

- Ser brasileiro;
- Ser residente no município de Ibicoara/BA;
- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- Ensino médio completo;
- Não possuir vínculo funcional, empregatício, nem exercer cargo em comissão na Prefeitura Municipal de Ibicoara/BA.

2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistente de Alfabetização será executado pela Secretaria Municipal de Educação de Ibicoara/BA através da Comissão especial de processo seletivo público.

2.4. Poderão participar do processo seletivo: Preferencialmente estudantes do curso de Pedagogia dos institutos federais, das universidades públicas e/ou particulares, e/ou graduados e pessoas da comunidade com Ensino Médio e experiência na área de alfabetização.

2.5. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pelas unidades escolares da rede municipal inscritas no Programa Tempo de Aprender (ANEXO III).

2.6. A seleção será conduzida por uma Comissão instituída pela Secretaria de Educação inscrita no Programa e em conformidade com a coordenação Municipal do Programa Tempo de Aprender por meio de registro em Ata.

Avenida Nathan Aguiar, Nº 725 – CEP: 46.760-000  
Email: [ibicoaraeducacao@gmail.com](mailto:ibicoaraeducacao@gmail.com)



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Ibicoara**  
**Secretaria Municipal de Educação**



2.7. A seleção será realizada por meio da avaliação da formação obtida em curso de licenciatura concluído ou em desenvolvimento como estudante e da experiência na docência nos anos iniciais do ensino fundamental.

2.8. Na avaliação de títulos será considerado o seguinte:

2.8.1. Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer componente curricular.

2.8.2. Estar frequentando curso de Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer componente curricular do ensino fundamental.

2.8.3. Profissionais habilitados para o magistério em nível médio.

2.9. A formação apresentada só será aceita se realizada em Instituição de Ensino Superior devidamente regularizada no órgão próprio do sistema de ensino.

2.10. Se ocorrer empate na nota final, terá preferência o candidato que apresentar sucessivamente:

- a. Maior tempo de experiência comprovado em alfabetização (1º e 2º anos do ensino fundamental);
- b. Residir no local mais próximo da unidade escolar.
- c. Caso permaneça o empate, maior idade, levando em consideração dia, mês e ano de nascimento.

2.11. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados, constituindo o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, nas unidades escolares da rede municipal do município de Ibicoara/BA inscritas no Programa Tempo de Aprender.

2.12. A chamada do Assistente de Alfabetização acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

2.13. A publicação do resultado final será divulgada na Secretaria de Educação onde foi realizada a inscrição.

Avenida Nathan Aguiar, Nº 725 – CEP: 46.760-000  
Email: [ibicoaraeducacao@gmail.com](mailto:ibicoaraeducacao@gmail.com)



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Ibicoara  
Secretaria Municipal de Educação



### **3. DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO**

3.1 Considera-se o apoio dos Assistentes de Alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 Lei do Voluntariado.

3.1.1 Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

3.2 O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

3.3 O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

3.4 O Assistente de Alfabetização apoiará o professor alfabetizador nas unidades escolares vulneráveis ou não vulneráveis, considerando os critérios estabelecidos neste Edital.

3.5 O Assistente de Alfabetização poderá atuar em cada turma com carga horária de 5 horas considerando que as escolas do Município enquadram-se no programa como não vulneráveis.

3.6 Os atendimentos de cada assistente de alfabetização, independentemente do número de turmas (máximo de 04 (quatro) turmas), não podem, somados, ultrapassar 40 horas semanais.

### **4 DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA**

4.1 São atribuições do Assistente de Alfabetização:

- a) Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa Tempo de Aprender na unidade escolar;

Avenida Nathan Aguiar, Nº 725 – CEP: 46.760-000  
Email: [ibicoaraeducacao@gmail.com](mailto:ibicoaraeducacao@gmail.com)



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Ibicoara  
Secretaria Municipal de Educação



- b) Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades desse Programa;
- c) Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
- d) Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- e) Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- f) Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
- g) Participar efetivamente das atividades de formação indicadas pelo MEC.

## 5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão realizadas em dias úteis das **08h até às 11:30h e das 13h30min às 16:30h, nos dias 19 e 20 de maio de 2022, na Secretaria Municipal de Educação.**

5.2 A inscrição deverá ser realizada pelo próprio candidato ou mediante Procuração, através de instrumento de Procuração simples com poderes específicos e, em ambos os casos, acompanhada dos documentos obrigatórios.

5.3 Para efetivar a inscrição o candidato deverá apresentar a **seguinte documentação, acompanhada dos originais** para conferência:

5.3.1 Ficha de inscrição do candidato a **Assistente de Alfabetização** preenchida e assinada (anexo I);

5.3.2 Fotocópia da Carteira de Identidade;

5.3.3 Fotocópia do CPF;

5.3.4 Fotocópia do comprovante de escolaridade;

5.3.5 Fotocópia do comprovante de experiência profissional em educação, contendo

Avenida Nathan Aguiar, Nº 725 – CEP: 46.760-000  
Email: [ibicoaraeducacao@gmail.com](mailto:ibicoaraeducacao@gmail.com)



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Ibicoara  
Secretaria Municipal de Educação



tempo deserviço, quando couber;

5.3.6 Fotocópia do comprovante de residência;

5.3.7 **Termo de Compromisso do Assistente Voluntário** preenchido e assinado (anexo IV);

5.3.8 **Termo de Disponibilidade do Assistente de Alfabetização Voluntário**, preenchido e assinado (anexo V);

5.3.9 **Termo de Compromisso de Participação nas Formações** preenchido e assinado (anexo VI);

5.3.10 **Declaração de Disponibilidade para servidores públicos**, quando for o caso (anexo VII).

5.4 Após conferência, as documentações comprobatórias, deverão ser colocadas em envelope lacrado e entregue à Comissão do Processo Seletivo;

5.5 As informações prestadas na ficha de inscrição deste processo seletivo são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão e Coordenação Municipal do Programa Tempo de Aprender no direito de indeferi-lo, caso comprove a inveracidade das informações.

5.6 Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

5.7 A classificação final deverá ser registrada em Ata, assinada pela Comissão e Coordenação Municipal do Programa Tempo de Aprender.

**5.8 CRONOGRAMA DA SELEÇÃO:**

ETAPA	DATA/PERÍODO
Período de inscrição	19/05/2022 a 20/05/2022
Análise da documentação e classificação dos candidatos inscritos	23/05/2022
Afixação do Edital com o resultado da pré-seleção	24/05/2022

Avenida Nathan Aguiar, Nº 725 – CEP: 46.760-000  
Email: [ibicoaraeducacao@gmail.com](mailto:ibicoaraeducacao@gmail.com)



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Ibicoara  
Secretaria Municipal de Educação



Recebimento de recursos interpostos contra o resultado da pré-seleção	25/05/2022
Julgamento dos recursos eventualmente interpostos	26/05/2022
Afixação do resultado final em local público (Muralda Escola)	27/05/2019
Convocação para nortear o início das atividades	30/05/2022
Início das Atividades como Assistente de Alfabetização Voluntário na Unidade de Ensino	31/05/2022

## 6 DA QUANTIDADE DE VAGAS

6.1 A quantidade de Assistentes de Alfabetização será definida de acordo com o número de turmas das escolas municipais que ofertam o ensino fundamental anos iniciais, para atendimento às turmas de alfabetização de 1º e 2º anos do ensino fundamental.

### NÚMERO DE VAGAS E ASSISTENTES POR ESCOLA

ESCOLAS	LOCALIDADE	Nº DE VAGAS
Escola de 1º Grau Nelson Aguiar	SEDE	01 VAGA
Escola Alberto Santos Dumont	SEDE	02 VAGAS
Escola de 1º Grau Jaci de Carvalho Matos	Cascavel	03 VAGAS
Centro Educacional Renascer	Cascavel/Renascer	03 VAGAS
Escola Maria Rocha Miranda	Pau Ferrado	02 VAGAS
Escola Auto Medrado	Capão da Volta	01 VAGA
Escola Cazuza do Prado	Mundo Novo	01 VAGA
Total de vagas	Município	13 VAGAS

## 7 DO VALOR DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS PESSOAIS

7.1 Nas escolas do Município de Ibicoara-BA, classificadas pelo Programa como não vulneráveis, o Assistente receberá o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, por turma, podendo atuar com até quatro turmas.

Avenida Nathan Aguiar, Nº 725 – CEP: 46.760-000  
Email: [ibicoaraeducacao@gmail.com](mailto:ibicoaraeducacao@gmail.com)





Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Ibicoara  
Secretaria Municipal de Educação



## **8 DA LOTAÇÃO**

8.1 A lotação obedecerá à ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento aos critérios estabelecidos no item 3.1 deste Edital.

8.2 Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 3.1 deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestarem as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 8 (oito) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC.

8.3 Ao Assistente de Alfabetização que iniciar suas atividades no ano letivo de 2022 ficará reservado o direito de retornar no ano letivo subsequente e desempenhar suas funções na(s) mesma(s) turma(s) e unidade(s) escolar(es), conforme interesse da unidade escolar, caso haja prorrogação do Programa.

8.4 Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

## **9 COMISSÃO**

9.1 Será constituída comissão de desempenho, à qual compete emitir parecer sobre a aprovação, ou não, dos candidatos inscritos.

9.2 Será composta por 03 (três) membros:

- Erivaldo Aparecido Aguiar
- Gracilane Silva de Oliveira
- Maria Aparecida da Silva Guimarães Reis

## **10 DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 As unidades escolares têm autonomia para definir a melhor forma de organização das horas ao longo da semana para os Assistentes de Alfabetização selecionados,

Avenida Nathan Aguiar, Nº 725 – CEP: 46.760-000  
Email: [ibicoaraeducacao@gmail.com](mailto:ibicoaraeducacao@gmail.com)



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Ibicoara**  
**Secretaria Municipal de Educação**



reiterando que as horas devem ser executadas no turno regular.

10.2 O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Resolução FNDE/CD nº 6, de 20 de abril de 2021, para o Programa Tempo de Aprender.

10.3 A quantidade de turmas de cada Assistente de Alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente.

10.4 O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não corresponder às finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

10.5 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação de Ibicoara-BA e por meio da Coordenação Local do Programa Tempo de Aprender.

Ibicoara-BA, 18 de maio de 2022

**Alcione Ferreira Silva**  
**Secretária Municipal de Educação**

Avenida Nathan Aguiar, Nº 725 – CEP: 46.760-000  
Email: [ibicoaraeducacao@gmail.com](mailto:ibicoaraeducacao@gmail.com)



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Ibicoara  
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDIMENTO AO  
PROGRAMATEMPO DE APRENDER

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº:

Nome completo:		
Data de Nasc.:     /     /	RG:	Órgão expedidor:
CPF:	Naturalidade:	Nacionalidade:
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
Email:		
Telefone celular: (    )	Telefone (outro): (    )	
Pessoa com deficiência:   ( ) SIM     ( ) NÃO   Qual:		
Graduação:		
Nível superior (    ) completo   (    ) incompleto   Período:		
Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, bem como estou ciente e concordo com todo o regramento estabelecido no Edital SME nº 001/2022, assumindo total responsabilidade pelos dados registrados nesta ficha e que estou ciente que deverei manter atualizadas as informações aqui prestadas.		
Ibicoara-BA, _____/_____/2022		
_____		
Assinatura do Candidato		

Avenida Nathan Aguiar, Nº 725 – CEP: 46.760-000  
Email: [ibicoaraeducacao@gmail.com](mailto:ibicoaraeducacao@gmail.com)



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Ibicoara  
Secretaria Municipal de Educação



**ANEXO II**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDIMENTO AO  
PROGRAMATEMPO DE APRENDER**

**FICHA DE CLASSIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)**

<b>QUADRO DE PONTUAÇÃO</b>	
<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Diploma de Graduação em Pedagogia	50 PONTOS
Declaração de graduando (em curso de Pedagogia)	20 PONTOS
Diploma ou declaração acompanhada de histórico que comprove a conclusão do Ensino Médio.	10 PONTOS
Certificado de cursos de aperfeiçoamento profissional na área de atuação.	10 PONTOS
Declaração de experiência na atuação em turmas da Educação Infantil ou anos iniciais do Ensino Fundamental (expedida pela escola na qual prestou serviços).	10 PONTOS

Avenida Nathan Aguiar, Nº 725 – CEP: 46.760-000  
Email: [ibicoaraeducacao@gmail.com](mailto:ibicoaraeducacao@gmail.com)



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Ibicoara  
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO III

RELAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS CONTEMPLADAS NO  
PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

Escolas Contempladas no Programa Tempo de Aprender
Escola Municipal de 1º Grau Nelson Aguiar
Escola Municipal Alberto Santos Dumont
Escola Municipal Maria Rocha Miranda
Escola Municipal Cazuza do Prado
Escola Municipal Auto Medrado
Centro Educacional Renascer
Escola de 1º Grau Jaci de Carvalho Matos

Avenida Nathan Aguiar, Nº 725 – CEP: 46.760-000  
Email: [ibicoaraeducacao@gmail.com](mailto:ibicoaraeducacao@gmail.com)



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Ibicoara  
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO IV

**TERMO DE DISPONIBILIDADE DO ASSISTENTE DE  
ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO**

Eu, \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_, **Assistente de Alfabetização**, inscrito no Programa Tempo de Aprender, por meio do presente Edital Público de Credenciamento, para desenvolver as atividades de alfabetização, comprometo-me a cumprir a carga horária de **5 horas semanais** para alfabetização nos horários destinados ao funcionamento da turma, conforme descrito no referido Edital.

Ibicoara-BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)

Avenida Nathan Aguiar, Nº 725 – CEP: 46.760-000  
Email: [ibicoaraeducacao@gmail.com](mailto:ibicoaraeducacao@gmail.com)



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Ibicoara  
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO V

**TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO NAS  
FORMAÇÕES**

Nome completo) \_\_\_\_\_, RG  
\_\_\_\_\_, concordo que o credenciamento e a seleção  
para desenvolver a função de **Assistente de Alfabetização Voluntário**, objeto do  
presente Edital, exige como obrigação a participação nos **Cursos de Formação**  
ofertados pelo Programa e/ou SME durante o ano de **2022**, sob pena de ser excluído,  
a qualquer momento, da função na qual estou me vinculando e que o não  
comparecimento a eventos de formação em que eu estiver inscrito vetará minha  
inscrição em futuros processos de **classificação e seleção** para **Assistentes de  
Alfabetização**.

Ibicoara-BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)

Avenida Nathan Aguiar, Nº 725 – CEP: 46.760-000  
Email: [ibicoaraeducacao@gmail.com](mailto:ibicoaraeducacao@gmail.com)